

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aul

Curso Estratégia de Direito Administrativo de ISS-Porto Alegre (Auditor-Controle Interno)-FUNDATEC

Professor: Equipe Túlio Lages, Túlio Lages

## Atos administrativos

Introdução.....	1
Análise Estatística.....	1
Análise das Questões.....	2
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar.....	11
Questionário de Revisão.....	13
Anexo I – Lista de Questões.....	23
Referências Bibliográficas.....	28

### INTRODUÇÃO

Olá!

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Atos Administrativos**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que o assunto possui importância **Alta**.

Boa leitura!

### ANÁLISE ESTATÍSTICA

Assunto	% aproximado de cobrança
<b>Atos Administrativos</b>	<b>7,4%</b>

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FUNDATECH de nível superior, que o assunto “Atos Administrativos” possui **importância alta**, já que foi cobrado em **7,4% das assertivas**.

...



% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

## ANÁLISE DAS QUESTÕES

**1.(2018 – FUNDATEC – AL-RS – Procurador) Assinale a alternativa INCORRETA considerando a posição majoritária da doutrina brasileira sobre o assunto.**

- a) O silêncio administrativo nunca poderá ser classificado como ato jurídico administrativo.
- b) Em que pese não se tratar de entendimento unânime, o silêncio administrativo poderá ser considerado fato jurídico quando produzir efeitos.
- c) A atuação omissiva da administração pública distingue-se, quanto aos efeitos, da ausência de vontade.
- d) A lei pode atribuir ao silêncio determinado efeito jurídico, após o decurso de certo prazo.
- e) O silêncio qualificado permite inferir a vontade da administração pública em determinado sentido e reconhecer a omissão como uma manifestação daquela vontade.

a) **Correto.** O silêncio administrativo pode ser classificado como ato jurídico administrativo, se previsto em lei. É o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que leciona:

**Até mesmo o silêncio pode significar forma de manifestação da vontade quando a lei assim o prevê; normalmente ocorre quando a lei fixa um prazo, findo o**

**qual o silêncio da Administração significa concordância ou discordância. (2015, p. 252)**

As outras alternativas estão todas corretas e são autoexplicativas.

**Gabarito: "a".**

**2.(2018 – FUNDATEC - AL-RS - Analista Legislativo) Considerando o entendimento da clássica e majoritária doutrina administrativista, quanto às espécies de atos administrativos, é INCORRETO afirmar que:**

- a) A instrução normativa pode ser classificada como ato administrativo negocial.
- b) O alvará é ato administrativo que formaliza o consentimento da administração pública para o exercício de atividades pelos particulares.
- c) O parecer é considerado ato administrativo que exterioriza manifestação técnica de caráter opinativo, salvo previsão legal em contrário.
- d) O regimento interno é ato administrativo normativo.
- e) As certidões podem ser classificadas como atos administrativos enunciativo.

a) **Incorreto.** A instrução normativa é classificada como um Ato Normativo, já que representa um comando geral do Executivo, visando a correta aplicação da legislação, estabelecendo regras gerais e abstratas, com o intuito de explicitar a norma legal.

As outras alternativas estão todas corretas e são autoexplicativas.

**Gabarito: "a".**

**3.(FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor)** Simão, comerciante estabelecido na capital do Estado, requereu, perante a autoridade competente, licença para funcionamento de um novo estabelecimento. Embora o interessado não preenchesse os requisitos fixados na normatização aplicável, a Administração, levada a erro por falha cometida por funcionário no procedimento correspondente, concedeu a licença. Posteriormente, constatado o equívoco, a Administração

- a) somente poderá desfazer o ato judicialmente, em face da preclusão administrativa.
- b) poderá revogar o ato, com base em razões de conveniência e oportunidade, sem prejuízo da apreciação judicial.
- c) deverá anular o ato, não podendo a anulação operar efeito retroativo, salvo comprovada má-fé do beneficiário.
- d) deverá revogar o ato, preservando os efeitos até então produzidos, desde que não haja prejuízo à Administração.
- e) deverá anular o ato, produzindo a anulação efeitos retroativos à data em

que foi emitido o ato eivado de vício não passível de convalidação.

Gabarito: "E"

- a) Pelo princípio da autotutela, a Administração pode anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário.
- b) A licença é ato vinculado e, por isso, não pode ser revogada.
- c) A anulação gera efeito retroativo, "ex-tunc". Só uma observação. Por vezes, é melhor a Administração manter um ato, ainda que não preencha corretamente todos os seus requisitos. Nesta situação, a Administração pode convalidar o ato, desde que o vício seja ou na competência e desde que ela não seja exclusiva, ou na forma, desde que não essencial.
- d) Diante de uma ilegalidade, não há de se falar em revogação, mas em anulação.
- e) Diante de um ato ilegal, a Administração tem o dever de anulá-lo, e a anulação, com não gera qualquer direito, terá efeito retroativo. Lembrando que a Administração tem prazo decadencial de 5 anos para proceder a anulação do ato.

**4.(FCC/2012/Prefeitura de SP/Auditor)** O Município constatou, após transcorrido grande lapso temporal, que concedera subsídio a empresa que não preenchia os requisitos legais para a obtenção do benefício. Diante de tal constatação, a autoridade

- a) poderá revogar o ato concessório, utilizando a prerrogativa de rever os próprios atos de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.
- b) deverá anular o ato, desde que não transcorrido o prazo decadencial, com efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido.
- c) poderá anular o ato, com base em seu poder de autotutela, com efeitos a partir da anulação.
- d) não poderá revogar ou anular o ato, em face da preclusão administrativa, devendo buscar a invalidade pela via judicial, desde que não decorrido o prazo decadencial.
- e) deverá convalidar o ato, por razões de interesse público e para preservação do direito adquirido, exceto se decorrido o prazo decadencial.

Gabarito: "B"

- a) Se a empresa não possuía os requisitos para ter o subsídio, ele fora



concedido ilegalmente e, assim, é cabível a anulação, não a revogação.

b) Diante de uma ilegalidade, o ato deve ser anulado, possuindo efeitos retroativos.

c) Sem dúvida de que a Administração poderá anular o ato baseado em seu poder de autotutela, mas a anulação surte efeitos retroativos.

d) Diante de uma ilegalidade, a Administração possui o dever de anular o ato.

**5.(FCC/2010/Sefin-RO/Auditor)** Com relação à classificação dos atos administrativos, quanto à formação da vontade, em regra, a nomeação do Procurador Geral da República e a deliberação de um Conselho são atos administrativos

a) compostos.

b) composto e simples, respectivamente.

c) complexos.

d) complexo e simples, respectivamente.

e) simples.

**Gabarito: "ANULADA"**

Quanto à manifestação de vontade, o ato pode ser simples, composto ou complexo.

Ato simples é aquele em que se tem uma única manifestação de vontade, independentemente da composição do órgão. É o caso das decisões proferidas pelo Tribunal de Impostos e Taxas quando julga a defesa administrativa de um contribuinte. Também é o caso do que o enunciado trouxe quando se referiu à deliberação de um Conselho.

Ato composto é aquele em que existe uma manifestação principal e outra acessória. Para que o ato se complete, é necessário que outro o ratifique, homologue.

Ato complexo é aquele em que há junção de duas manifestações de vontade, mas não existe uma principal e outra acessória, aqui, as duas vontades se conjugam para formar um único ato.

Por que a questão foi anulada? Porque nada mais controvertido na doutrina do que a classificação do de nomeação de autoridades em composto ou complexo...

Por exemplo, o PGR é nomeado pelo Presidente da República, após aprovação de seu nome pelo Senado. A doutrina não se entende, há quem fale que é ato composto e há quem diga ser complexo.



**CF/88**

**Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:**

(...)

**III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:**

(...)

**e) Procurador-Geral da República;**

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**

(...)

**XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;**

**6.(FCC/2009/Sefaz-SP/Auditor)** Sobre validade dos atos administrativos, considere:

I. Nos atos discricionários, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

II. A indicação de motivos falsos para a prática do ato, mesmo para os casos em que a lei não exija sua motivação, implica a invalidade do ato.

III. A Administração poderá convalidar seus atos inválidos quando a invalidade decorrer de vício de competência, desde que a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável.

Está correto o que se afirma em

- a) III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e II, apenas.

**Gabarito: "D"**

I- Os atos administrativos possuem 5 elementos: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Quando o ato for vinculado, todos os elementos serão vinculados.

Quando o ato for discricionário, competência, finalidade e forma serão vinculados, já motivo e objeto serão discricionários. Ou seja, em um ato



discricionário, somente serão discricionários o motivo e o objeto.

Motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo. O conteúdo do ato é o seu objeto. Se o motivo não estiver alinhado com o objeto ou com qualquer outro elemento, o ato será inválido. Tem que existir uma lógica que conduz um elo entre todos os elementos do ato, caso contrário, ele será inválido. Por isso, o item está correto.

II- Motivo e motivação não se confundem. Motivo é elemento. Motivação é princípio. O Direito Administrativo demanda que todos os atos sejam motivados, colocando com exceção os cargos de livre nomeação e exoneração.

Contudo, mesmo quando a motivação não for obrigatória, caso dos cargos de livre nomeação e exoneração, se a autoridade expressar os motivos, deve haver correlação entre o motivo e a motivação, caso contrário, o ato será nulo. Item correto.

III- Muitas vezes, é melhor manter um ato do que proceder à sua anulação, nestas situações a Administração convalidará o ato, com efeito retroativo.

A convalidação somente se dá na competência quando não for exclusiva e na forma, quando não essencial.

- Ah, professor, mas a questão disse "competência indelegável" e não exclusiva...

Uai, uma competência que não pode ser delegada é justamente uma exclusiva, ok?

**7.(FCC/2015/TCE-SP/Agente de Fiscalização)** Considere que o responsável pela consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente tenha proferido parecer, em resposta à consulta formulada por órgão técnico encarregado de licenciamento ambiental, acerca dos requisitos jurídicos aplicáveis à situação narrada, correspondente a obras de transposição de águas entre reservatórios que abastecem a região metropolitana. Referido parecer jurídico

a) constitui um ato da Administração, porém não corresponde a um ato administrativo, eis que este somente se caracteriza quando possua efeito enunciativo.

b) constitui uma manifestação da função administrativa atípica do órgão jurisdicional, não podendo, portanto, ser considerado ato administrativo em sentido formal.

c) é, formalmente, um ato administrativo de natureza enunciativa, que produz efeitos jurídicos apenas no âmbito interno.

d) não é, materialmente, um ato administrativo em sentido estrito, dado que

encerra uma opinião e não uma manifestação de vontade da Administração que produza efeitos concretos.

e) é, materialmente, um ato administrativo eis que emanado de órgão integrante do Poder Executivo, independentemente de produzir efeitos concretos em face de terceiros.

Gabarito: "D"

a) Ato enunciativo é aquele que atesta uma situação. Há doutrinadores que dizem que ele nem ato administrativo é na verdade, já que ele não cria, resguarda ou extingue um direito (ou seja, não produzem efeitos jurídicos), mas somente atesta uma situação. Os pareceres, via de regra, sem enquadram nesta categoria.

Eles são atos em sentido formal, isto é, possuem a forma de ato, mas não a matéria de ato, pois encerram um juízo e não uma manifestação de vontade.

b) Não é manifestação atípica do órgão administrativo, pelo contrário, os pareceres fazem parte do cotidiano administrativo.

c) Ato enunciativo somente é ato em sentido formal e não material, contudo, não produz efeitos jurídicos, nem no âmbito interno, nem no externo.

d) Exatamente. É o que foi dito nos comentários da letra "a".

e) É, apenas formalmente, ato administrativo.

**8.(FCC/2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo)** Enzo, servidor público e chefe de determinada repartição pública, na mesma data, editou dois atos administrativos distintos, quais sejam, uma certidão e uma licença. No que concerne às espécies de atos administrativos, tais atos são classificados em

a) ordinatórios e negociais, respectivamente.

b) enunciativos.

c) negociais.

d) enunciativos e negociais, respectivamente.

e) normativos e ordinatórios, respectivamente.

Gabarito: "D"

Os atos administrativos podem ser:

1) ordinatórios: aqueles do dia a dia, que disciplinam as regras e condutas da Administração e de seus agentes, como as portarias e circulares.



2) negociais ou de consentimento estatal: todos aqueles aptos a concretizar um negócio jurídico ou a deferir certa faculdade ao particular. Nada mais são do que vontades coincidentes entre o Estado e o particular. É o caso das licenças, autorização, permissão.

3) enunciativos ou meros atos administrativos: são atos somente em sentido formal, já que possuem aspecto de ato, mas não produzem efeitos jurídicos, por simplesmente emitirem simplesmente um juízo de valor. É o caso das certidões e pareceres.

**9. (2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Administrativa).** Marcos, servidor público federal, praticou ato administrativo com vício de forma, não observando formalidade indispensável à existência do ato. O servidor, ao constatar o vício, revogou o ato administrativo e proferiu novo ato observando a formalidade exigida por lei. No caso narrado,

(A) é possível a revogação, desde que se dê com efeitos *ex tunc*.

(B) não é possível a revogação, haja vista a ilegalidade do ato praticado.

(C) é possível a revogação, desde que se dê com efeitos *ex nunc*.

(D) Marcos deveria ter se utilizado do instituto da convalidação, sempre possível para ato com vício de forma.

(E) Marcos deveria ter se utilizado do instituto da anulação, com efeitos *ex nunc*.

**GABARITO: B**

Um ato administrativo praticado com vício de forma é ilegal. Outrossim, se o vício recair sobre forma indispensável à validade do ato, o ato deve (obrigatório) ser anulado, e não revogado, não podendo, ainda, ocorrer a convalidação.

As assertivas "a" e "c" estão erradas – não é possível a revogação de ato administrativo em que for constatada a existência de vício de forma essencial.

A assertiva "d" está errada – o ato praticado com vício de forma indispensável à validade não pode ser convalidado, devendo ser anulado.

A assertiva "e" está errada – a anulação retroage, ou seja, produz efeitos *ex tunc*.

**10. (2015/TRT 9ª/Analista Judiciário – Área Administrativa).** Não obstante a presunção de veracidade e de legitimidade de que são predicados os atos administrativos, há vícios que podem eivá-los e, diante deles, as consequências podem ser diversas. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ao

tratar dos vícios relativos aos atos administrativos, nos traz a seguinte lição: *Assim, haverá vício em relação (...) quando qualquer desses requisitos deixar de ser observado, o que ocorrerá quando for: 1. Proibido pela lei; por exemplo: um Município que desapropriar bem imóvel da União; 2. Diverso do previsto na lei para o caso sobre o qual incide; por exemplo: a autoridade aplica a pena de suspensão, quando cabível a de repreensão 3. Impossível, porque os efeitos pretendidos são irrealizáveis, de fato ou de direito; por exemplo: a nomeação para um cargo inexistente; (...)* (Direito Administrativo, 28ª edição. São Paulo, Atlas, p. 287). Adequada relação de identificação entre o vício tratado pela autora e a consequência por ele imposta ao ato administrativo é aquela que trata de vício quanto

(A) ao objeto, que eiva de nulidade o ato, pois são atos insanáveis, na medida em que eventual correção do objeto para hipótese legalmente prevista enseja a prática de ato distinto, não de convalidação.

(B) à finalidade, que pode ser sanado, com a indicação de uma finalidade válida, ainda que não seja aquela pretendida pela Administração.

(C) à competência, que, em regra, não pode ser sanado, tendo em vista que a divisão de atribuições e competências não admite delegação, salvo expressa disposição em contrário.

(D) à forma, que não pode ser sanado em razão do princípio da formalidade que impera no processo administrativo e que se presta a tutelar os direitos e garantias fundamentais dos administrados.

(E) aos motivos, que podem ser sanados, desde que o resultado obtido seja legalmente previsto, pois é possível conformar a motivação da prática do ato para atingimento daquela finalidade.

#### GABARITO: A

Havendo vício quanto ao objeto, o ato administrativo deve ser anulado, por se tratar de defeito insanável.

A assertiva "b" está errada – atos administrativos praticados com vício no elemento finalidade devem ser anulados, como regra, ainda mais levando em consideração que, no caso, há claro desvio de finalidade.

A assertiva "c" está errada – a delegação de competências para a prática de atos administrativos é possível como regra, salvo, na esfera federal, nos casos indicados no art. 13 da Lei 9.784/1999, que dispõe que não podem ser objeto de delegação:

- a) a edição de atos de caráter normativo;
- b) a decisão de recursos administrativos;
- c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

A assertiva "d" está errada – atos administrativos praticados com vício na



forma, desde que não essencial à validade do ato, podem ser convalidados.

A assertiva “e” está errada – o vício no motivo do ato administrativo torna-o inválido, o que dá ensejo à anulação.

## ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

- 1) Conceitos de ato jurídico, ato administrativo, ato judicial e ato legislativo.
- 2) Diferença entre ato administrativo e ato da Administração.
- 3) Diferença entre fato administrativo e fato da Administração.
- 4) Atributos dos atos administrativos: lembrar do mnemônico “**PATI.**” (**P**resunção de legitimidade, **A**utoexecutoriedade, **T**ipicidade e **I**mperatividade). Atentar para os atributos presentes em todos os atos administrativos e aqueles que estão presentes em apenas alguns tipos de atos.
- 5) Elementos dos atos administrativos: diferença entre elementos essenciais e elementos acidentais.
- 6) Elementos essenciais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico “**COMFIFORMOB**” (**COM**petência, **FI**nalidade, **FOR**ma, **M**otivo e **OB**jecto). Atentar para a) os conceitos e características de cada um dos elementos; b) os arts. 12 a 15 da Lei 9.784/99, que tratam sobre a delegação e avocação de competências. Atenção aos casos que impedem a delegação e a avocação; c) o princípio do formalismo moderado e a previsão do art. 22 da Lei 9.784/99; d) os conceitos de pressuposto de fato e de direito, que informam o elemento “motivo”; e) os casos em que o elemento “motivo” é discricionário; f) a diferença entre motivo, motivação e móvel; g) os casos de motivação obrigatória previstos no art. 50 da Lei 9.784/99; h) a teoria dos motivos determinantes; i) a diferença entre objeto natural e acidental; j) a diferença entre objeto vinculado e discricionário.
- 7) Elementos acidentais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico “**ECT**” (**E**ncargo ou modo, **C**ondição e **T**ermo).
- 8) Vícios nos elementos de formação: atentar a) para as denominações dos vícios (por exemplo, “usurpação de função”), as características de cada um deles, o elemento em que ocorre o defeito, bem como a possibilidade de saneamento e/ou necessidade de anulação; b) que a delegação é possível, via de regra, e que a avocação é uma medida excepcional; c) que a falta de motivação, quando obrigatória, é vício de forma (não de motivo)



- 9) Vinculação e discricionariedade: atentar para a) a diferença entre atos vinculados e atos discricionários; b) os elementos que serão sempre vinculados e os que podem ser vinculados ou discricionários; c) que não existe ato totalmente discricionário; d) diferença entre discricionariedade e arbitrariedade.
- 10) Mérito administrativo: além de seu conceito, atentar para a) a impossibilidade do Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo; b) os elementos que podem ser apreciados pelo Poder Judiciário no controle dos atos administrativos (principalmente os discricionários), bem como para os parâmetros que são utilizados pelos órgãos judiciais para realizar esse controle.
- 11) Classificações dos atos administrativos quanto a) ao grau de liberdade em sua prática, b) aos destinatários do ato, c) à situação de terceiros; d) à formação de vontade (atenção especial a esta classificação); e) às prerrogativas com que atua a Administração; f) aos efeitos; g) aos requisitos de validade; h) à exequibilidade. Procurar, sempre que possível, memorizar as diversas classificações com base na denominação do ato (por exemplo: ato pendente – que depende de algo, falta alguma coisa).
- 12) Espécies de atos administrativos: saber as características e exemplos de cada uma das espécies. Mnemônico para facilitar a memorização das espécies de atos administrativos: **“NONEP”** (**N**ormativos, **O**rdinatórios, **N**egociais, **E**nunciativos e **P**unitivos).
- 13) Formas de extinção dos atos administrativos: atenção especial às regras sobre revogação e anulação, no que diz respeito à natureza do controle (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade), eficácia (*ex tunc* ou *ex nunc*), competência (Administração e/ou Judiciário), incidência (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários) e natureza do desfazimento (se o ato de desfazimento é vinculado ou discricionário). Atentar, ainda, para a) o prazo e condições para anulação de atos administrativos ilegais previsto no art. 54 da Lei 9.784/99; b) os atos que não são passíveis de revogação (irrevogáveis). Precedentes importantes:
- 13.1) “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”<sup>1</sup>.**
- 1) Convalidação: atentar para a) a diferença entre a teoria monista e a dualista, bem como para a teoria adotada pela doutrina majoritária atual; b) a diferença entre ato nulo e anulável; c) a diferença entre nulidade relativa e absoluta; d) quais

<sup>1</sup> STF – Súmula 473.

elementos do ato administrativo podem ou não ser sanados em caso de vício; e) os sujeitos que podem realizar a convalidação (Administração e/ou Judiciário); f) os tipos de atos sobre os quais a convalidação pode incidir (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários); g) os efeitos da convalidação (*ex tunc* ou *ex nunc*); h) a natureza do ato de convalidação (se é vinculado ou discricionário); i) a natureza do controle realizado por meio de convalidação (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade); j) os requisitos de convalidação previstos no art. 55 da Lei 9.784/99, bem como para a discricionariedade do ato de convalidação em razão do previsto na redação do dispositivo (aplicável à esfera federal); k) as espécies de convalidação (ratificação, confirmação, reforma e conversão).

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

\*\*\*Questionário - somente perguntas\*\*\*

- 1) **Qual o conceito de ato administrativo?**
- 2) **O que é fato administrativo?**
- 3) **O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?**
- 4) **A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?**
- 5) **Quais os atributos da autoexecutoriedade?**
- 6) **O que é o atributo da tipicidade?**
- 7) **O que é o elemento da competência?**
- 8) **A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?**
- 9) **É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?**
- 10) **Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?**
- 11) **Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?**
- 12) **O que preceitua o princípio do formalismo moderado?**
- 13) **A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?**
- 14) **O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?**
- 15) **Motivo e motivação são sinônimos?**
- 16) **Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?**



- 17) Qual a diferença entre motivo e móvel?
- 18) O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?
- 19) O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?
- 20) O que é usurpação de função pública?
- 21) Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?
- 22) O vício de forma importa na anulação do ato?
- 23) No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?
- 24) É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?
- 25) É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?
- 26) Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?
- 27) Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?
- 28) Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?
- 29) Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?
- 30) Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?
- 31) Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?
- 32) Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de: império? Gestão? Expediente?
- 33) Qual a diferença entre ato nulo e anulável?
- 34) Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?
- 35) Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?
- 36) É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?
- 37) Qual a diferença para os atos normativos e as leis?
- 38) É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?
- 39) Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?



- 40) A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?**  
**41) Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?**  
**42) O que é convalidação?**

\*\*\*Questionário: perguntas com respostas\*\*\*

**1) Qual o conceito de ato administrativo?**

De acordo com Maria Sylvia Di Pietro: "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de Direito Público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário"<sup>2</sup>.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho: "a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público"<sup>3</sup>.

**2) O que é fato administrativo?**

É um fato jurídico que produz efeitos sobre a Administração Pública, mesmo que não envolva a participação de agentes públicos.

Esses efeitos gerados sobre a Administração podem ser jurídicos ou não. Quando não produzem efeitos jurídicos sobre a Administração, os fatos administrativos são também chamados de fato da Administração.

**3) O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?**

Significa dizer que se presume que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, produzindo efeitos imediatamente, ainda que eivados de vícios ou defeitos aparentes, até sua eventual anulação pela Administração ou pelo Judiciário.

Essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário. Todavia, quem deve demonstrar eventuais vícios do ato é o administrado, já que a presunção de legitimidade produz o efeito de inverter o ônus da prova em favor da Administração.

**4) A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?**

Não. A imperatividade está presente somente nos atos impõem obrigações ou restrições.

**5) Quais os atributos da autoexecutoriedade?**

Exigibilidade e executoriedade. A primeira seria caracterizada pela obrigação

<sup>2</sup> Di Pietro, 2016, p. 239.

<sup>3</sup> Carvalho Filho, 2017, p. 105.



que o administrado tem de cumprir o comando imperativo do ato (uma coação indireta). Por sua vez, a segunda seria a possibilidade de a própria Administração praticar o ato ou, utilizando de meios diretos de coerção, compelir, direta e materialmente, o administrado a praticá-lo (coação material, direta).

**6) O que é o atributo da tipicidade?**

Segundo Maria Sylvia Di Pietro, "é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei"<sup>4</sup>.

Esse atributo decorre diretamente do princípio da legalidade, impedindo que a Administração pratique atos inominados, sem previsão legal, bem como a prática de atos totalmente discricionários e, conseqüentemente, arbitrários, uma vez que a lei já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida.

**7) O que é o elemento da competência?**

Competência é o poder atribuído ao agente para a prática do ato, dizendo respeito, assim, ao sujeito que, segundo expresso na norma, é o responsável por praticar determinado ato.

Decorre de norma expressa (não há presunção de competência administrativa), normalmente da lei, embora determinados agentes retirem sua competência diretamente da Constituição (como o Presidente da República) ou de normas administrativas infralegais (como um Regimento Interno).

**8) A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?**

Sim, embora o mais comum é que a delegação ocorra quando há relação de hierarquia.

Por outro lado, a avocação só é possível na existência de relação de hierarquia.

**9) É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?**

Não! O art. 13 da Lei 9.784/1999 dispõe que não podem ser objeto de delegação:

- a) a edição de atos de caráter normativo;
- b) a decisão de recursos administrativos;
- c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**10) Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?**

Não, a avocação não será possível quando se tratar de competência exclusiva do subordinado.

**11) Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?**

O objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz, sua finalidade específica, seu conteúdo, seu resultado prático, que será variável: aquisição, transformação ou extinção de direitos.

<sup>4</sup> Di Pietro, 2016, p. 244.

Por sua vez, a finalidade é o efeito geral ou mediato (no futuro) do ato, que será sempre o mesmo (expresso ou implicitamente estabelecido na lei): a satisfação do interesse público.

**12) O que preceitua o princípio do formalismo moderado?**

Preceitua que, para a prática de qualquer ato administrativo, devem ser exigidas tão somente as formalidades estritamente essenciais, desprezando-se procedimentos meramente protelatórios, o que se coaduna com o art. 22 da Lei 9.784/1999, que dispõe que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

**13) A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?**

Vinculado, porque deve ser exteriorizado na forma que a lei exigir. Somente no caso de a lei não exigir essa forma determinada é que a Administração poderá praticar o ato com a forma que lhe parecer mais adequada.

**14) O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?**

Pressuposto de fato é o conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações ocorridas no mundo real que levam a Administração a praticar o ato. Por sua vez, pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

**15) Motivo e motivação são sinônimos?**

Não. O motivo é um elemento que está presente em todos os atos administrativos, correspondendo às razões (pressupostos de fato de direito) que justificam sua prática. Já a motivação é a exposição, exteriorização dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, do que levou a Administração produzir determinado ato administrativo, sendo importante para que haja um controle mais eficiente da prática administrativa, tanto pela sociedade como pelos demais Poderes e pela própria Administração.

Embora o motivo sempre esteja presente em um ato administrativo, a motivação, a rigor, somente será obrigatória quando a lei assim o exigir, embora a doutrina e a boa prática administrativa defendam que sempre seja aplicável.

**16) Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?**

Sim, conforme art. 50 da Lei 9.784/1999:

**Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:**

**I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;**

**II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;**

**III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;**

**IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;**

**V - decidam recursos administrativos;**

**VI - decorram de reexame de ofício;**

**VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;**

**VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.**

**17) Qual a diferença entre motivo e móvel?**

Motivo é a situação objetiva, real, externa ao agente que pratica o ato, enquanto

o móvel é a intenção, propósito, realidade interna, psicológica desse agente. No controle dos atos administrativos discricionários, o exame do móvel é relevante, porque a prática de tais atos admite uma apreciação subjetiva do agente público quanto à melhor forma de proceder para dar correto atendimento à finalidade legal, de modo que o ato será inválido, se o móvel do agente estiver viciado (ex: tiver como objetivo favorecer ou perseguir alguém).

Nos atos completamente vinculados, o exame do móvel é irrelevante, porque a lei já define o único comportamento possível perante o motivo por ela já caracterizado, inadmitindo qualquer subjetivismo por parte do agente.

**18) O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?**

Que a validade do ato está adstrita aos motivos indicados como seu fundamento, de maneira que, se os motivos forem inexistentes ou falsos, o ato será nulo.

**19) O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?**

Nos atos vinculados, o objeto deve ser exatamente aquele que a lei estabeleceu. Esse é o objeto vinculado.

Por outro lado, nos atos discricionários, o objeto pode ser escolhido pelo agente público, dentre os possíveis autorizados na lei, mediante a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade. Esse é o objeto variável.

**20) O que é usurpação de função pública?**

É o apoderamento da atribuição de agente público por parte de alguém que não sido investido no cargo, emprego ou função (ex: uma pessoa qualquer se vestir de policial e passar a fazer patrulhas nas ruas, sem ter sido investido no cargo), sendo considerados inexistentes os atos praticados pelo usurpador.

**21) Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?**

Desvio de poder (ou desvio de finalidade) é a prática de ato visando fim diverso do previsto, mesmo que implicitamente, na lei (ex: remoção de servidor público com o objetivo de puni-lo). Trata-se de vício de finalidade do ato.

O excesso de poder ocorre quando o agente excede os limites da sua competência para praticar determinado ato (ex: demissão de servidor aplicada por Ministro de Estado, quando a lei lhe permitia aplicar apenas a penalidade de suspensão, devendo a penalidade de demissão ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da República).

**22) O vício de forma importa na anulação do ato?**

Só quando a forma for essencial. Nos demais casos, o vício é sanável e o ato passível de convalidação.

**23) No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?**

Nos atos administrativos vinculados, o agente público não possui margem para valorar ou escolher nenhum de seus elementos, já que todos são vinculados.

Já nos atos administrativos discricionários, são vinculados os elementos competência, finalidade e forma, mas os demais são discricionários, de modo que o agente que pratica o ato pode valorar seu motivo e escolher seu objeto, ou seja, o mérito do ato.

**24) É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?**

Não, somente a própria Administração pode realizar o controle do mérito do ato administrativo, que resulta na sua revogação. (e não anulação, que é um controle de legalidade ou legitimidade).

**25) É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?**

Sim, mas nunca do mérito do ato: somente da legalidade ou legitimidade do ato, resultando na sua anulação em caso de vício em seus elementos.

**26) Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?**

Não, a discricionariedade deve: a) ser exercida nos limites da lei; b) observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade; e c) atender à teoria dos motivos determinantes.

**27) Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?**

O ato geral, uma vez que, na prática de atos individuais, a Administração é obrigada a observar os atos gerais pertinentes ao caso.

**28) Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?**

Sim, os atos externos podem ser destinados tanto aos particulares quanto à própria Administração; o que os distingue dos atos internos é o fato de produzirem efeitos fora da repartição que os originou.

**29) Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?**

Simple, porque proveniente da manifestação de um único órgão.

**30) Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?**

Complexo, porque decorre de duas manifestações de vontade autônomas, provenientes de órgãos diversos, resultando em um único ato.

**31) Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?**

Os dois: o ato acessório pode ser prévio, com a função de autorizar a prática do ato principal, ou posterior, com a função de conferir eficácia ao ato principal.

**32) Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de império? Gestão? Expediente?**

- a) apreensão de mercadorias: ato de império.
- b) permissão de uso de bem público: ato de gestão.
- c) imposição de multa administrativa: ato de império.
- d) protocolo de documento: ato de expediente.

**33) Qual a diferença entre ato nulo e anulável?**

O ato nulo possui vício insanável em um dos seus elementos constitutivos, sendo ilegal e ilegítimo e, por isso, não pode ser convalidado, devendo ser anulado. Já o ato anulável é o que apresenta defeito sanável, sendo passível de convalidação pela própria Administração.

**34) Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?**

São sanáveis os vícios de competência quanto à pessoa (e não quanto à matéria), exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma essencial exigida em lei.

**35) Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?**

O ato perfeito é o que contém todos elementos constitutivos previstos na lei. Já o ato válido é aquele cujos elementos de formação não apresentam nenhum vício.

**36) É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?**

Nenhuma dessas combinações é possível, porque o ato imperfeito, a rigor, sequer existe como ato administrativo, porque não cumpriu todas suas etapas de formação, de modo que todo ato válido é, necessariamente, válido ou inválido.

**37) Qual a diferença para os atos normativos e as leis?**

As leis são elaboradas a partir do processo legislativo e podem criar direitos e obrigações o direito, ou seja, podem inovar o ordenamento jurídico, enquanto que os atos normativos são praticados pela Administração e não podem inovar no ordenamento jurídico.

**38) É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?**

Não, porque não são atos bilaterais, mas sim atos unilaterais, embora haja presença de interesse recíproco entre as partes.

**39) Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?**

Licença	Autorização	Permissão
Vinculado	Discricionário	Discricionário
Definitivo	Precário	Precário
Confere direitos ao particular que preencheu todos os requisitos legais.	Possibilita ao particular o exercício de alguma atividade material de predomínio de interesse dele e que, sem esse consentimento, seria legalmente proibida, ou a prestação de serviço público não	Refere-se apenas ao uso de bem público; caso se refira à delegação de serviços públicos, a permissão deve ser formalizada mediante um "contrato de

exclusivo do Estado,  
ou, ainda, a utilização  
de um bem público.

adesão”, precedido  
de licitação (ou seja,  
não constitui um ato  
administrativo).

#### 40) A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?

Não, a exoneração de servidor extingue os efeitos do ato de sua nomeação em razão de contraposição.

Por outro lado, a invalidação da nomeação ocorreria caso constatado que o ato de nomeação foi ilegal.

#### 41) Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?

A anulação é o desfazimento do ato administrativo por questões de legalidade ou de legitimidade, produzindo efeitos retroativos à data da prática do ato (*ex tunc*). Não gera direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Opera tanto sobre atos vinculados como discricionários.

Já a revogação é a retirada de um ato administrativo válido do mundo jurídico por razões de oportunidade e conveniência, possuindo efeitos e oportunidade, produzindo efeitos prospectivos (para frente ou *ex nunc*). Deve respeitar direitos adquiridos. Opera somente sobre atos discricionários.

É importante destacar que os tribunais superiores têm entendido que tanto a anulação quanto a revogação de atos que desfavoreça interesses do administrado deve ser precedida (tem que ser antes!) de procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, mesmo que seja nítida a ilegalidade.

#### 42) O que é convalidação?

É a faculdade de a Administração corrigir e regularizar os vícios sanáveis dos atos administrativos, produzindo efeitos *ex tunc*, a fim de preservar e tornar válidos os efeitos já produzidos pelo ato enquanto ainda eivado de vícios.

A convalidação pode operar tanto em atos vinculados como discricionários, não sendo um controle de mérito, mas de legalidade.

Na esfera federal, a Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de convalidação nos seguintes termos:

**Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.**

Assim, nos termos do dispositivo, a convalidação na esfera federal deve observar os seguintes requisitos:

- a) não pode prejudicar terceiros;
- b) deve visar a realização do interesse público;

c) deve recair sobre vícios sanáveis.

...

Grande abraço e bons estudos!

**“ Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas do  
barco para chegar aonde quiser.”**

**(Confúcio)**

## Túlio Lages



**Face:** [www.facebook.com/proftuliolages](http://www.facebook.com/proftuliolages)

**Insta:** [www.instagram.com/proftuliolages](http://www.instagram.com/proftuliolages)

**YouTube:** [youtube.com/proftuliolages](http://youtube.com/proftuliolages)

## ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

**1.(FCC/2016/Auditor de Teresina)** Agente público competente, no exercício de fiscalização, constata que determinada licença municipal de funcionamento de estabelecimento comercial foi recém-expedida mediante grave insuficiência de comprovação documental, pelo interessado, de atendimento aos requisitos legais. Diante de tal constatação, providência a ser adotada pelo agente público consiste em

a) anular, de imediato, o ato administrativo de licença municipal de funcionamento, aplicando-se, no exercício do poder de polícia, as penalidades cabíveis ao interessado e a eventuais outros agentes eventualmente responsáveis pela infração à lei.

b) revogar o ato administrativo de licença municipal de funcionamento, por estar sua expedição em desconformidade com os requisitos legais.

c) anular, de imediato, o ato administrativo de licença municipal de funcionamento, por estar sua expedição em desconformidade com os requisitos legais, notificando-se o interessado para, querendo, apresentar recurso administrativo, na forma da lei.

d) reputar válido o ato administrativo de licença municipal de funcionamento, porque opera em favor de sua validade a presunção de legitimidade dos atos da Administração pública, independentemente de vício no seu processo de produção.

e) lavrar autuação circunstanciada do fato constatado, dando-se ciência ao interessado acerca da pretensão municipal de anulá-lo e oferecendo-lhe a oportunidade de, querendo, apresentar os esclarecimentos que julgar necessários, inclusive em defesa da validade da licença supostamente eivada de nulidade.

**2.(FCC/2014/Sefaz-PE/Auditor)** De acordo com as lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro, o ato administrativo pode ser conceituado como “a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário.” (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 25. ed. p. 203)

Partindo das premissas apresentadas pela autora, excluem-se do conceito de ato administrativo

a) as certidões emitidas pela Administração, em razão do conteúdo normativo.

b) os atos materiais de execução, como a efetivação da demolição de uma



construção inservível.

c) as decisões sobre pedidos de reconsideração, pois não têm efeitos jurídicos em razão da existência de decisão anterior com natureza de ato jurídico.

d) os alvarás, tendo em vista que não produzem efeitos jurídicos.

e) as licenças, tendo em vista que não produzem efeitos jurídicos.

**3.(FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor)** Simão, comerciante estabelecido na capital do Estado, requereu, perante a autoridade competente, licença para funcionamento de um novo estabelecimento. Embora o interessado não preenchesse os requisitos fixados na normatização aplicável, a Administração, levada a erro por falha cometida por funcionário no procedimento correspondente, concedeu a licença. Posteriormente, constatado o equívoco, a Administração

a) somente poderá desfazer o ato judicialmente, em face da preclusão administrativa.

b) poderá revogar o ato, com base em razões de conveniência e oportunidade, sem prejuízo da apreciação judicial.

c) deverá anular o ato, não podendo a anulação operar efeito retroativo, salvo comprovada má-fé do beneficiário.

d) deverá revogar o ato, preservando os efeitos até então produzidos, desde que não haja prejuízo à Administração.

e) deverá anular o ato, produzindo a anulação efeitos retroativos à data em que foi emitido o ato eivado de vício não passível de convalidação.

**4.(FCC/2012/Prefeitura de SP/Auditor)** O Município constatou, após transcorrido grande lapso temporal, que concedera subsídio a empresa que não preenchia os requisitos legais para a obtenção do benefício. Diante de tal constatação, a autoridade

a) poderá revogar o ato concessório, utilizando a prerrogativa de rever os próprios atos de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

b) deverá anular o ato, desde que não transcorrido o prazo decadencial, com efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido.

c) poderá anular o ato, com base em seu poder de autotutela, com efeitos a partir da anulação.

d) não poderá revogar ou anular o ato, em face da preclusão administrativa, devendo buscar a invalidade pela via judicial, desde que não decorrido o prazo decadencial.

e) deverá convalidar o ato, por razões de interesse público e para preservação do direito adquirido, exceto se decorrido o prazo decadencial.

**5.(FCC/2010/Sefin-RO/Auditor)** Com relação à classificação dos atos administrativos, quanto à formação da vontade, em regra, a nomeação do Procurador Geral da República e a deliberação de um Conselho são atos administrativos

- a) compostos.
- b) composto e simples, respectivamente.
- c) complexos.
- d) complexo e simples, respectivamente.
- e) simples.

**6.(FCC/2009/Sefaz-SP/Auditor)** Sobre validade dos atos administrativos, considere:

I. Nos atos discricionários, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

II. A indicação de motivos falsos para a prática do ato, mesmo para os casos em que a lei não exija sua motivação, implica a invalidade do ato.

III. A Administração poderá convalidar seus atos inválidos quando a invalidade decorrer de vício de competência, desde que a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competência indelegável.

Está correto o que se afirma em

- a) III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) I, II e III.
- e) I e II, apenas.

**7.(FCC/2015/TCE-SP/Agente de Fiscalização)** Considere que o responsável pela consultoria jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente tenha proferido parecer, em resposta à consulta formulada por órgão técnico encarregado de licenciamento ambiental, acerca dos requisitos jurídicos aplicáveis à situação narrada, correspondente a obras de transposição de águas entre reservatórios que abastecem a região metropolitana. Referido parecer jurídico

- a) constitui um ato da Administração, porém não corresponde a um ato administrativo, eis que este somente se caracteriza quando possua efeito enunciativo.
- b) constitui uma manifestação da função administrativa atípica do órgão

jurisdicional, não podendo, portanto, ser considerado ato administrativo em sentido formal.

c) é, formalmente, um ato administrativo de natureza enunciativa, que produz efeitos jurídicos apenas no âmbito interno.

d) não é, materialmente, um ato administrativo em sentido estrito, dado que encerra uma opinião e não uma manifestação de vontade da Administração que produza efeitos concretos.

e) é, materialmente, um ato administrativo eis que emanado de órgão integrante do Poder Executivo, independentemente de produzir efeitos concretos em face de terceiros.

**8.(FCC/2014/TCE-GO/Analista de Controle Externo)** Enzo, servidor público e chefe de determinada repartição pública, na mesma data, editou dois atos administrativos distintos, quais sejam, uma certidão e uma licença. No que concerne às espécies de atos administrativos, tais atos são classificados em

a) ordinatórios e negociais, respectivamente.

b) enunciativos.

c) negociais.

d) enunciativos e negociais, respectivamente.

e) normativos e ordinatórios, respectivamente.

**9. (2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Administrativa).** Marcos, servidor público federal, praticou ato administrativo com vício de forma, não observando formalidade indispensável à existência do ato. O servidor, ao constatar o vício, revogou o ato administrativo e proferiu novo ato observando a formalidade exigida por lei. No caso narrado,

(A) é possível a revogação, desde que se dê com efeitos *ex tunc*.

(B) não é possível a revogação, haja vista a ilegalidade do ato praticado.

(C) é possível a revogação, desde que se dê com efeitos *ex nunc*.

(D) Marcos deveria ter se utilizado do instituto da convalidação, sempre possível para ato com vício de forma.

(E) Marcos deveria ter se utilizado do instituto da anulação, com efeitos *ex nunc*.

**10. (2015/TRT 9ª/Analista Judiciário – Área Administrativa).** Não obstante a presunção de veracidade e de legitimidade de que são predicados os atos administrativos, há vícios que podem eivá-los e, diante deles, as consequências podem ser diversas. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, ao tratar dos vícios relativos aos atos administrativos, nos traz a seguinte lição: *Assim, haverá vício em relação (...) quando qualquer desses requisitos deixar*

de ser observado, o que ocorrerá quando for: 1. Proibido pela lei; por exemplo: um Município que desaproprie bem imóvel da União; 2. Diverso do previsto na lei para o caso sobre o qual incide; por exemplo: a autoridade aplica a pena de suspensão, quando cabível a de repreensão 3. Impossível, porque os efeitos pretendidos são irrealizáveis, de fato ou de direito; por exemplo: a nomeação para um cargo inexistente; (...) (Direito Administrativo, 28a edição. São Paulo, Atlas, p. 287). Adequada relação de identificação entre o vício tratado pela autora e a consequência por ele imposta ao ato administrativo é aquela que trata de vício quanto

(A) ao objeto, que eiva de nulidade o ato, pois são atos insanáveis, na medida em que eventual correção do objeto para hipótese legalmente prevista enseja a prática de ato distinto, não de convalidação.

(B) à finalidade, que pode ser sanado, com a indicação de uma finalidade válida, ainda que não seja aquela pretendida pela Administração.

(C) à competência, que, em regra, não pode ser sanado, tendo em vista que a divisão de atribuições e competências não admite delegação, salvo expressa disposição em contrário.

(D) à forma, que não pode ser sanado em razão do princípio da formalidade que impera no processo administrativo e que se presta a tutelar os direitos e garantias fundamentais dos administrados.

(E) aos motivos, que podem ser sanados, desde que o resultado obtido seja legalmente previsto, pois é possível conformar a motivação da prática do ato para atingimento daquela finalidade.

### GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS

<b>1.E</b>	<b>2.B</b>	<b>3.E</b>
<b>4.B</b>	<b>5. Anulada</b>	<b>6.D</b>
<b>7.D</b>	<b>8.D</b>	<b>9.B</b>
<b>10.A</b>		



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.